



**Projeto de Lei Municipal nº 010/2019, de 09 de abril de 2019.**

EMENTA: ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 925/2009, QUE DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**GIOVANE GUEDES SILVESTRE**, Prefeito Municipal de Araripe, Estado de Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Araripe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** O inciso II, do art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 925/2009, de 14 de dezembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte alteração:

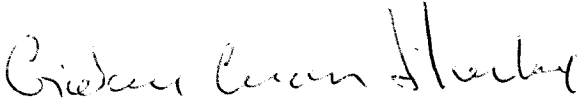
“**Art. 4º.** .....

§ 2º . .....

II – Residentes na zona rural do Município de Araripe, a exceção dos consumidores residentes nas sedes dos distritos.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura do Município de Araripe-CE, em 09 de abril de 2019.

  
**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe/CE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL  
**ARARIPE**  
GOVERNO DE TODOS

MENSAGEM Nº 010/2019.

Araripe/CE, 09 de abril de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

**Vereador Roberto Guedes de Araújo**

Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

NESTA.

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei nº 10 /2019.

PROTÓCOLO  
Nº 641 /2019  
Em 10/04/2019  
Funcionário

**Senhor Presidente,**

**Demais Pares.**

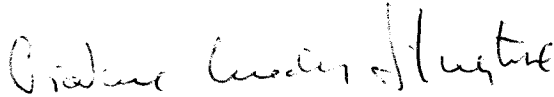
Pelo presente, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência e aos demais membros desse conceituado Plenário, o incluso Projeto de Lei nº 10 /2019, que ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 925/2009, QUE DISPÕE SOBRE AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

É vero que o respectivo projeto tem como finalidade gerar uma isonomia aqueles que efetivamente não tem uma iluminação plena, tão somente pontual, ou seja, uma iluminação precaríssima.

E não é justo pagar de forma isonômica aquilo que efetivamente não contempla, pois é injusto tratar partes iguais de forma diferentes.

Deste modo, trata-se ações que visam adequar a legislação às necessidades destas pessoas e ao correto atendimento ao princípio da isonomia, daí solicitamos a apreciação da matéria em Regime de Urgência, por ser medida de justiça.

Respeitosamente,

  
**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe/CE